

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIA PREVI-RIO Nº 993 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade do PREVI-RIO manter atualizado o seu cadastro de segurados inativos e pensionistas, a fim de dar continuidade ao pagamento das aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO o parágrafo vigésimo sétimo da Cláusula Quarta do Contrato SMF Nº 061/2017; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01/959.964/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, os segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI deverão se submeter a cadastramento anual junto ao PREVI-RIO, a se operacionalizar nas agências do Banco Santander, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º O cadastramento deverá ser efetuado de forma presencial em qualquer agência do Banco Santander.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o cadastramento será aceito por via postal, nos casos em que o segurado inativo ou pensionista esteja comprovadamente impossibilitado de assinar, de se locomover ou esteja no exterior.

Art. 3º O cadastramento deverá ocorrer no mês correspondente ao final de matrícula do segurado inativo ou pensionista, conforme calendário do Anexo I, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento das agências do Banco Santander.

§ 1º Quando o segurado inativo ou pensionista possuir 02 (duas) matrículas, o cadastramento deverá ocorrer no mês referente ao final de matrícula mais próximo ao início do recenseamento.

§ 2º Por ocasião do cadastramento será exigida a documentação original discriminada a seguir:

1. Para o segurado inativo ou pensionista:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. Para o representante legal (CURADOR, GUARDIÃO OU TUTOR) ou representante natural:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) toda a documentação do segurado inativo ou pensionista prevista no item 1 do § 2º do art. 3º.

Art. 4º O segurado inativo ou pensionista que não possa se submeter a cadastramento presencial por se enquadrar em alguma das situações previstas no parágrafo único, do art. 2º, deverá entregar, no PREVI-RIO, cópia da documentação requerida no art. 3º, dentro do respectivo prazo de cadastramento ali previsto.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de assinar, deverá formalizar prova inequívoca de vida junto a Cartório de Notas, através de Escritura Pública Declaratória na sua forma original, a ser entregue ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de cadastramento.

§ 2º Na impossibilidade de se locomover até agência do Banco Santander ou a Cartório de Notas, o segurado inativo ou pensionista deverá encaminhar ao PREVI-RIO laudo médico original atestando que se encontra com impossibilidade de locomoção, no início do respectivo mês de cadastramento.

§ 3º O laudo médico deverá ser legível e ter sido emitido, no máximo, nos 30 dias imediatamente anteriores a data do cadastramento, com a assinatura do médico reconhecida em Cartório de Notas, devendo constar ainda o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º No caso de cadastramento fora do respectivo prazo, a emissão do laudo médico deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento pelo Previ-Rio.

§ 5º O segurado inativo ou pensionista residente ou de passagem no exterior no período de seu cadastramento deverá imprimir o formulário de cadastramento na página do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>) e optará por:

I - Apresentar o formulário preenchido ao Consulado Brasileiro para reconhecimento da firma por autenticidade ou;

II - Adotar o procedimento previsto na Convenção sobre Eliminação da Exigência de Documentos Públicos Estrangeiros de Haia, consoante o Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016. Nesta hipótese, caberá ao segurado inativo ou pensionista demonstrar que autoridade estrangeira detém a competência prevista no art. 6.º da Convenção;

III - Em ambos os casos, o segurado inativo ou pensionista encaminhará os documentos originais ao PREVI-RIO no início do respectivo mês de cadastramento.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será admitido o cadastramento por procurador.

Art. 6º O segurado inativo ou pensionista que não se cadastrar dentro do prazo previsto no art. 3º terá seu pagamento suspenso.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que não se cadastrar até o último dia do ano, só poderá realizar o procedimento no PREVI-RIO.

§ 2º Somente após prestar as devidas informações o segurado inativo ou pensionista terá o seu pagamento restabelecido.

Art. 7º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o segurado inativo ou pensionista deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação ao PREVIRIO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Parágrafo único. O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o segurado inativo ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 8º Os documentos a que se referem o art. 4º e seus parágrafos deverão ser enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Atendimento, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 102, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO DE OLIVEIRA LOURO

ANEXO I CALENDÁRIO DE CADASTRAMENTO DE 2020 SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA

FINAL DE MATRÍCULA	MÊS DE CADASTRAMENTO
1	JANEIRO
2	FEVEREIRO
3	MARÇO
4	ABRIL
5	MAIO
6	JUNHO
7	JULHO
8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO

OBSERVAÇÃO: Entende-se como "Final de Matrícula" o último algarismo antes do dígito verificador (ou sexto algarismo). Exemplo: 000.367-9 tem como final o algarismo 7 e como mês de cadastramento, julho.

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA "P" Nº 079 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/959.870/2019, resolve:

Aposentar **ROSEMARY PEREIRA MALAQUIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30/650.311-4, Classe VIII, Nível 8 do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 16/12/2019

Pensão

01/959.283/2019 - Myrthes Totte Dias de Souza

Defiro o pedido de pagamento de pensão de fl. 2.

01/959.799/2019 - Luiz Augusto Ferreira Santana

Defiro o pedido de pagamento de pensão para GABRIELA TORRES DE SÁ FERREIRA SANTANA à fl. 2.

01/952.350/2019 - José Luiz de Andrade Filho
Indefiro o pedido de reconsideração do pagamento de pensão para EDNA VIEIRA MACEDO às fls. 111/124.

01/958.795/2019 - Carmelita de Melo Galvão Ayres

Indefiro o pedido de pagamento de pensão de para MARIA VICTORIA GALVÃO AIRES à fl. 2.

Pecúlio Post Mortem

01/957.644/2019 - Watuil Rangel

01/959.938/2019 - Aurora Matoso Batista

01/959.962/2019 - Olivanete Rodrigues da Silva

01/959.969/2019 - Antonio Carlos de Souza

01/959.974/2019 - Dalva Schluckebier Freire

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio post mortem de fl. 2.

Auxílio Funeral

01/959.790/2019 - José Antonio Azevedo Duarte

01/959.822/2019 - Geralda Aparecida Santarone Pinto

01/959.934/2019 - Lucia Cunha da Silva

01/959.963/2019 - Olivanete Rodrigues da Silva

01/959.975/2019 - Dalva Schluckebier Freire

01/959.983/2019 - Luiza Maurília de Freitas Barbosa

01/959.987/2019 - Maria de Lourdes Oliveira

01/960.005/2019 - Constança de Carvalho Ferro

Defiro o pedido de auxílio funeral de segurado de fl. 2.

Auxílio Medicamento

01/951.732/2017 - Selma Maria Leite Pedrosa

Defiro o pedido de auxílio de medicamento de fl. 24.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DA DIRETORA EXPEDIENTE DE 13/12/2019

Processo n.º 05/502.707/2016 - NAD n.º 357/2019 (*)

1- Objeto: Regularização de pagamento de laudêmio.

2- Partes: PREVI-RIO e FUNPREVI

3- Razão: Não Sujeito.

4- Valor: R\$ 423.505,89 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)

5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

(*) omitido do D.O. Rio nº 187, de 13/12/2019

Processo n.º 01/957.745/2019 - NAD n.º 363/2019 (*)

1- Objeto: Instalação de câmeras de vigilância no 11º andar do Prédio Anexo do CASS

2- Partes: PREVI-RIO e LUCIANO TORRES DA SILVA

3- Razão: Dispensa

4- Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

5- Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

6- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

(*) omitido do D.O. Rio nº 187, de 13/12/2019

Processo n.º 01/959.348/2019 - NAD n.º 555/2019 (*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de inativos.

2- Partes: FUNPREVI e TJERJ

3- Razão: Não Sujeito

4- Valor: R\$ 6.521,78 (seis mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)

5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

(*) omitido do D.O. Rio nº 187, de 13/12/2019

Processo n.º 05/501.717/2012 - NAD n.º 364/2019 (*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de ações diversas.

2- Partes: PREVI-RIO e TJERJ

3- Razão: Não Sujeito

4- Valor: R\$ 551,36 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)

5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

(*) omitido do D.O. Rio nº 187, de 13/12/2019

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua: Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000

E-mail: comlurb@perj.rj.gov.br

PORTARIA COMLURB "G" Nº 168 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais e, em observância à Resolução CGM nº 544, de 08/06/04, alterada pela Resolução CGM nº 794, de 06/12/2007 e o disposto no Decreto nº 34.012 de 20/06/11.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 09/12/2019, **Cláudio dos Santos Machado**, Encarregado II, registro nº 20.170-7, **David de Souza Pires Filho**, Controlador Técnico Administrativo, registro nº 19.066-7 e **Carlos Henrique da Silva Souza**, Agente Administrativo, registro nº 21.592-5, para constituírem a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 71/2019, para Aquisição de álcool etílico hidratado 70% em peso, constante do processo nº 01/503.988/19, cabendo a estes as seguintes atribuições: